



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.457/2009

De 05 de junho de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - FUNCADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - FUNCADE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.017.279/0001-41, com sede à Rua Coronel Marcondes Mattos, n.º 35, conjunto 210, Taubaté, Estado de São Paulo, com o objetivo da implantação do PROdia Processo de Diagnóstico, que visa oferecer diagnóstico resultante dos levantamentos e análise realizadas sobre os aspectos críticos e potencialidades apuradas ou previamente apontadas na gestão administrativa da Prefeitura bem como nos seus serviços públicos, consubstanciando em Relatório que poderá apresentar, também, as respectivas sugestões de solução.

Art. 2º - O presente convênio será firmado sem ônus financeiro, sendo que o mesmo obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE – FUNCADE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRODIA – PROCESSO DIAGNÓSTICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.017.279/0001-41, com sede à Rua Coronel Marcondes Mattos, 35, conjunto 210, Taubaté, SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor **DOMINGOS LEITÃO**, brasileiro, casado, professor mestre em comunicação, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 4.629.165-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 041.474.868-94, e por seu diretor vice-presidente para assuntos científicos, **MARCELO AVELLAR DE AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 9.166.684-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 045.306.878-21, doravante denominada como **FUNDAÇÃO**, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO a implantação do PROdia Processo de Diagnóstico.
 - 1.1.2. O PROdia é desenvolvido, e permanentemente atualizado, pelos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da **FUNDAÇÃO**.
- 1.2. O objetivo do PROdia é oferecer o diagnóstico resultante dos levantamentos e análises realizadas sobre os aspectos críticos e potencialidades apuradas ou previamente apontadas na gestão administrativa da **PREFEITURA** bem como nos seus serviços públicos, consubstanciado em Relatório que poderá apresentar, também, as respectivas sugestões de solução.
 - 1.2.1 Se, durante os levantamentos e análises surgirem aspectos que possam trazer algum tipo de evasão ou perda para o Ente Político, deverá, necessariamente, ser apresentado, em razão da gravidade da situação, Relatório Preliminar com a devida sugestão para a solução imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 1.3. O documento previamente entregue à **PREFEITURA** composto da apresentação do PROdia Processo Diagnóstico contemplando todas as informações a ele pertinentes, com o Estatuto da FUNDAÇÃO, as Certidões, emitidas pelos órgãos públicos, sobre sua situação jurídica e fiscal e os seus Documentos Sociais, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1.A legislação aplicável a este CONVÊNIO é a constante da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis à matéria em espécie, bem como as Cláusulas deste Instrumento.

2.1.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas expressas neste CONVÊNIO.

2.1.2. O Cronograma de Execução do levantamento e análise, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São compromissos da **FUNDAÇÃO**:

3.1.1. Realizar os serviços descritos no objeto do presente Convênio em conformidade com as especificações e nas condições exigidas pela **PREFEITURA**.

3.1.2. Comunicar a **PREFEITURA** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

3.1.3. Apresentar, ao final do Diagnóstico, os créditos, incentivos ou quaisquer benefícios que forem identificados através dos serviços especializados, que poderão ser aproveitados pela **PREFEITURA**.

3.1.4. Responder pelas despesas referentes a obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como às relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **FUNDAÇÃO** e os profissionais que executarão a pesquisa.

3.1.5. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações pertinentes à análise que serão processadas em ambiente próprio e altamente confidencial.

3.2. São compromissos da **PREFEITURA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 3.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução da análise tais como documentos e livros contábeis e fiscais, demonstrativos e papéis de trabalho interno, bem como quaisquer documentos comprobatórios que possam servir para a execução da pesquisa.
- 3.2.2. Articular-se com a **FUNDAÇÃO**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste convênio e fazer cumprir o respectivo calendário.
- 3.2.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **PREFEITURA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste convênio.
- 3.2.4. Homologar o resultado final da pesquisa, observando os requisitos legais necessários a essa providência.
- 3.2.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à **FUNDAÇÃO** qualquer alteração neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O Diagnóstico será executado pela **FUNDAÇÃO SEM ÔNUS FINANCEIRO** para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DAS POTENCIALIDADES IDENTIFICADAS

- 5.1. Após a apresentação do Diagnóstico citado no item 4.1 caberá à **PREFEITURA** a iniciativa quanto ao aproveitamento dos créditos, incentivos ou quaisquer benefícios identificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente CONVÊNIO vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido caso ocorra uma das situações previstas nos Arts. 77 e 78 e conforme determina o Art. 79, acarretando as conseqüências previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará a **FUNDAÇÃO** o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **PREFEITURA** e, comprovadamente realizadas pela **FUNDAÇÃO**, previstas no presente CONVÊNIO.

7.4. No caso de rescisão ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONVÊNIO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PREFEITURA** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Incumbe ao representante da **PREFEITURA** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do CONVÊNIO, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial, ficará a cargo da **PREFEITURA**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul como competente para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pilar do Sul, 25 de outubro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
Domingos Leitão
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO COLABORADORA AO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
Marcelo Avellar de Azevedo Marques
Diretor Vice Presidente Para Assuntos Científicos

Testemunhas:
